DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2022

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e ainda, considerando:

A supremacia da Administração Pública na conclusão e encerramento dos procedimentos licitatórios em sua instância, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 473, sedimentou entendimento de que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; e

Considerando o Parecer Jurídico nº 116/2022, emitido em 02/05/2022, que expõe as razões de interesse público supervenientes para não homologação do processo;

Resolve e decide, a bem do interesse público, **REVOGAR** a licitação em epígrafe.

Isso posto, fica revogado todo o procedimento licitatório, modalidade pregão presencial, nº 023/2022.

Publique-se. Intimem-se.

Tapejara/RS, 04 de maio de 2022.

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal